



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, CNPJ nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, Brasília/DF, CEP nº 70.044-902, neste ato representado pelo Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 034.165.207.50, Registro Geral sob o número 099602880, expedida pela SECC/RJ, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.589/0001-39, situada na Avenida Antares, nº 157, Quadra 19, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.070-070, neste ato representado por **RITA APARECIDA SALGADO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 980.062.586-00 e Registro Geral 044.279.402.012-1 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00045.000370/2016-04** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204 de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de secretariado e de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Quantitativos da contratação:

GRUPO I		
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL		
Nº	ITEM	QUANT.POSTOS
1	Secretária Nível - I	04
2	Secretária Nível - II	24
3	Apoio Administrativo Nível - I	101
4	Apoio Administrativo Nível - II	72
TOTAL		201

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da lei 8666/93, e desde haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.117.408,25 (Dois milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 25.408.898,97 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Postos de Serviço BRASÍLIA	Qte Postos DF	Valor do Salário	Valor do posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Secretária Nível - I	4	R\$ 4.394,67	R\$ 9.492,24	R\$ 37.968,96	R\$ 455.627,50
2	Secretária Nível - II	24	R\$ 3.969,38	R\$ 8.656,62	R\$ 207.758,87	R\$ 2.493.106,47
3	Apoio Administrativo Nível - I	101	R\$ 5.618,53	R\$ 11.896,35	R\$ 1.201.531,76	R\$ 14.418.381,12
4	Apoio Administrativo Nível - II	72	R\$ 4.300,99	R\$ 9.307,62	R\$ 670.148,66	R\$ 8.041.783,88
TOTAL		201			R\$ 2.117.408,25	R\$ 25.408.898,97

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110680

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26122210120000001

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2016NE800048

Gestão/Unidade: 110680

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26122208687850001

Elemento de Despesa: 339037

PI: SEP00041

Nota de Empenho: 2016NE800049

Rita Salgado
Presidente
IBRAPP

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{I}{365} \quad \text{I} = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.3. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada; e

6.13.6. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Rita Salgado
Presidente
IBRAPP

- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 7.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.8.1. Caso fortuito ou força maior;
- 7.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 7.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 7.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.
- 7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Rita Salgado
Presidente
IBRAPP

7.10.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7.12. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações explicitadas no Termo de Referência, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Licitante vencedora no momento da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os profissionais referentes à atividade de Secretariado serão divididos nas categorias de Nível I e II, devendo atender à demanda do MT, junto aos cargos diretivos, com pessoal devidamente qualificado dentro da abrangência das atribuições a seguir relacionadas:

8.1.1. SECRETÁRIA NÍVEL – I;

Classificação CBO: 3515-05 – Secretariado Executivo

Convenção Coletiva de Trabalho: firmada entre o Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF.

Demanda Prevista: 04 (quatro) postos de serviços para Brasília/DF, distribuídos da seguinte forma:

Postos de Serviço	Nº Postos	Cidade	Valor do salário
Secretária Nível - I	04	Brasília/DF	R\$ 4.394,67

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

Os profissionais contratados neste nível irão atender o Ministro de Estado Chefe, Secretária Executiva e Chefia de Gabinete do Ministro, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Administrar a agenda da chefia imediata, marcando e priorizando os compromissos, dispondo horários de reuniões, viagens, eventos e atividades externas;

Atender e orientar pessoas e prestar atendimento a autoridades;

Efetuar e atender chamadas telefônicas, anotando e transmitindo os respectivos recados;

Elaborar convites e convocações;

Redigir, revisar e digitar textos e documentos oficiais;

Reproduzir documentos (scanner, fotocopadora);

Controlar a entrada e saída de documentos, processos e correspondências, visando os trâmites internos;

Providenciar a expedição, distribuição e arquivamento de documentos internos e externos;

Solicitar diárias e passagens;

Cuidar do ambiente de trabalho, solicitar material, transporte, serviços de limpeza e copa

Rita Salgado
Presidente
IBRAPP

e demais atividades correlatas;
Receber, protocolar e controlar correspondências;
Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
Disponibilizar e prestar informações em assuntos relativos à sua área de atuação;
Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida

Diploma de nível superior na área de Secretariado Executivo, de acordo com a Lei 7.377, de 30 de setembro de 1985, com redação dada pela Lei 9.261/1996 e disposições constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;

8.1.2. SECRETÁRIA NÍVEL - II

Classificação CBO: 3515-05 –Técnico em Secretariado

Convenção Coletiva de Trabalho: firmada entre o Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF.

Demanda Prevista: 24 (vinte e quatro) postos de serviços, distribuídos da seguinte forma:

Postos de Serviço	Nº Postos	Cidade	Valor do salário
Secretária Nível - II	24	Brasília/DF	R\$ 3.969,38

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

Os profissionais contratados neste nível irão atender as Secretárias, departamentos, coordenações gerais e assessorias, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
Marcar, priorizar e controlar os compromissos da chefia imediata;
Efetuar e atender chamadas telefônicas;
Recepcionar e orientar pessoas;
Redigir, revisar e digitar textos e documentos oficiais;
Controlar a entrada e saída de documentos, processos e correspondências, visando os trâmites internos;
Providenciar a expedição, distribuição e arquivamento de documentos internos e externos;
Solicitar diárias e passagens, material, transporte, serviços de copa e limpeza e demais atividades correlatas;
Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
Disponibilizar e prestar informações em assuntos relativos à sua área de atuação;
Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

Formação escolar de ensino médio, de acordo com a Lei 7.377, de 30 de setembro de 1985, com redação dada pela Lei 9.261/1996 e disposições constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office.

8.1.3. APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL - I

Classificação CBO: 4110-10 - Assistente

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas De Asseio,

Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF.

Demanda Prevista: 101 (cento e um) postos de serviços, distribuídos da seguinte forma:

Postos de Serviço	Nº Postos	Cidade	Valor do salário
Apoio Administrativo Nível - I - DF	101	Brasília/DF	R\$ 5.618,53

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

Prestar suporte técnico na execução de atividades nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, convênio, contrato, licitação, protocolo, material, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, logística, preparativos de reuniões e demais atividades de serviços gerais;

Redigir e formatar planilhas, apresentações, correspondências, notas e informações relativas ao desempenho das funções administrativas;

Organizar documentos de acordo com as normas de arquivamento;

Operar e manter atualizados os sistemas e banco de dados de interesse da unidade de atuação;

Acompanhar e divulgar a publicação de atos normativos, publicações e matérias de interesse da unidade de atuação;

Realizar estudos e pesquisas com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;

Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;

Atender ou prestar informações em assuntos relacionados à unidade de atuação;

Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

Nível superior completo em qualquer área.

É desejável possuir experiência na área em que irá atuar;

Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office.

8.1.4. APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL - II

Classificação CBO: 4110-10 - Assistente

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF.

Demanda Prevista: 72 (setenta e dois) postos de serviços distribuídos da seguinte forma:

Postos de Serviço	Nº Postos	Cidade	Valor do salário
Apoio Administrativo Nível -II	72	Brasília/DF	R\$ 4.300,99

Carga Horária: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição dos Serviços:

Executar serviços de suporte administrativo nas áreas planejamento, orçamento, finanças, convênio, contrato, licitação, protocolo, material, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, logística, preparativos de reuniões e demais atividades de serviços gerais;

Entregar, buscar e receber documentos e materiais em geral;

Receber, registrar, tramitar, expedir e arquivar documentos;

Efetuar atendimento telefônico e recepção de pessoas;

Elaborar documentos diversos, planilhas simples e alimentar banco de dados;
Redigir correspondências de natureza simples;
Operar microcomputadores, máquinas de reprodução e digitalização de documentos, fac-símile e outros;
Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Qualificação Mínima Exigida:

Nível Médio completo ou curso profissionalizante concluído.
Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;

9. CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato deverá ser iniciada em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

9.2. Os serviços serão realizados na sede do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, localizada em Brasília/DF, podendo excepcionalmente ser realizado em outras localidades da Federação.

9.2.1. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, Brasília/DF, CEP nº 70.044-902

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

10.9. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

10.9.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

10.9.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

10.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 11.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, sob a responsabilidade da empresa.
- 12.10. As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 12.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- 12.10.3. Exames médicos admissionais/demissionais/periódicos dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- 12.10.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vinculê à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 12.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 12.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.15. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de



salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.16. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

12.16.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

12.16.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

12.16.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

12.16.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

12.16.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

12.16.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

12.16.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

12.16.3. Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

12.16.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

12.16.5. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.16.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.16.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.16.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.16.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.17. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 12.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.22.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.22.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.22.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.23.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 12.24. Manter preposto, sempre que possível, nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123, de 2006.
- 12.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



12.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como: os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação; exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.33. Sujeitar-se-á retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação; (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

12.34. Pagar salários lançados em sua proposta, bem como autoriza o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta Contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos bancário, entre outros meios de fiscalização cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

13.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Gradação da Infração Contratual

NÍVEL/GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
02	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
03	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
04	3,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
05	4,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
06	5,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de Obrigação

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL/GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano material/moral, lesão de qualquer natureza, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	03
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Permitir que empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
07	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
08	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

1.1. As infrações cometidas em consonância ao disposto da Tabela 2, sujeitas a aplicação de multa, sujeitar-se-ão à aplicação de demais penalidades conforme aqui estabelecidas.

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

1.3. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

1.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Logísticas e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, que poderá disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação, e os eventuais valores máximos ou de referência nas contratações dos serviços.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

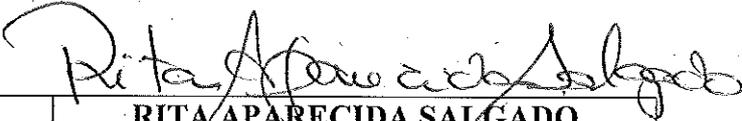
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 14 de JUNHO de 2016.

	
WALLACE MOREIRA BASTOS	RITA APARECIDA SALGADO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Rita Salgado
Presidente
IBRAPP



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 06/2016

O INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP inscrita no CNPJ nº 09.611.589/0001-39, por intermédio de seu representante legal, a Sra. RITA APARECIDA SALGADO, portadora do CPF sob o nº 980.062.586-00 e Registro Geral 044.279.402.012-1 SSP/MA, AUTORIZA o(a) **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

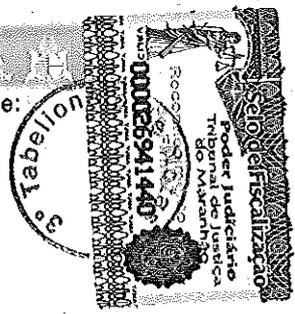
3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

..... de..... de 2016.

Rita Aparecida Salgado
RITA APARECIDA SALGADO

3º TABELIONATO
Rita Salgado
Presidente
IBRAPP

3º TABELIONATO
DENOMINAÇÃO DO TABELIONATO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0135594]-RITA APARECIDA SALGADO.....
Emolumentos: 3,90
Em test. da verdade
São Luís- MA, 22/06/2016.
CLAUDILÉNE DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA





**SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTOS**

AVISO DE RESCISÃO

A INFRAERO comunica que o Termo de Contrato Nº 0024-SL/2014/0030, celebrado com a empresa ABSOLUTA COMÉRCIO SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ Nº 07.047.598/0001-00, será rescindido por justa causa, a partir do dia 01/07/2016, pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme Art. 7º, da Lei Nº 10.520, c/c art. 142, do RLCI e Ato Administrativo Nº 22/SBPV/2016. Informações: (61) 3312-3790.

CARLOS ALBERTO MENEZES DA COSTA
Superintendente do Aeroporto Internacional
de Porto Velho

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ÁREAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.2016.016.0003

Termo de Concessão de Uso de Área com Investimento. Concedente INFRAERO/SBAR, CNPJ 00.352.294/0016-05. Concessionário: POSTO BEL SANTA RITA LTDA, CNPJ 14.221.621/0001-00. Mod. Licitação: CC Nº 015/LABR/SBAR/2015. Objeto: Concessão de uso de área, destinada à implantação e exploração comercial de posto de combustíveis/revendedor varejista no Aeroporto de Aracaju SE - Santa Maria (Lote 02). Preço fixo inicial: R\$ 100.000,00/00, preço mínimo mensal R\$ 11.000,00. Variável adicional: 2%. Valor Global: R\$ 2.621.200,00 Vigência 240 meses. Início: 01/06/2016.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/LABR/SBSV/2016**

Objeto: Concessão de uso de área, medindo 52.000m², no Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luis Eduardo Magalhães, destinada à exploração comercial de Delicatessen. Abertura: 9h, 08/07/2016, www.licitacoes-e.com.br. Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: (61) 3312-3457.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Coordenadora

SECRETARIA DE NAVEGAÇÃO AÉREA CIVIL

EXTRATO DE EDITAL Nº 8/2016 - SENAV/SAC

A Secretaria de Navegação Aérea Civil (SENAV), do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do Programa de Treinamento de Profissionais de Aeroportos (TREINAR), torna pública a presente chamada para inscrições, no período de 28/06 a 22/07/2016, ao processo de admissão de candidatos às vagas do Curso de Fiscal de Pátios e Pistas (CFP), turma 002/2016.

As condições para participação no processo de admissão de candidatos às vagas estão detalhadas no Edital Nº 08/2016 - SENAV/SAC, disponível em www.aviacao.gov.br.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA
Secretário
Substituto

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 110680

Nº Processo: 00045000370201604.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 09611589000139. Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Objeto: Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados do secretariado e de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Vigência: 14/06/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R\$25.403.898,97. Fonte: 100000000 - 2016NE800043. Fonte: 100000000 - 2016NE800049. Data de Assinatura: 14/06/2016.

(SICON - 23.06/2016) 110680-00001-2016NE800028

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Contrato Emergencial nº 21/2016. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: WN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada 24 horas ininterruptas, com até 12 postos e 1 supervisor Diário de Serviços de Vigilância, conforme proposta da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atazencidat.html>, pelo código 00032016062400126

Contratada. FUNDAMENTO: No processo nº 20160654, na resolução da DIREXE nº 137/2016, datada de 02/06/2016 e na Lei 8.666-93. VALOR: R\$ 794.294,43. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses contados a partir da emissão da O.S. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20160654. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2016.

ESPECIE: Contrato nº 20/2016. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: SET - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP. RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e suporte com ação preventiva e/ou corretiva do sistema de telefonia da CDC. FUNDAMENTO: No processo nº 20160179-1, DIREXE nº 134/2016 datada de 25/05/2016 e na Lei 8.666-93. VALOR: R\$ 43.500,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, contados a partir do envio da ordem de serviço (O.S.). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20160179-1. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2016.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 3301715-93 - Carta-Contrato DIPRE-ED/151.2015 de 19/08/2015. Espécie: Segundo Aditamento, datado de 16/06/2016, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e GEO TAG ENGENHARIA LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 90 (noventa) dias, sem acréscimo de valor. Fundamentação: artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666-93, e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1764ª Reunião (ordinária), realizada em 25/05/2016. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Antônio de Pádua de Deus Andrade, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia da CODESP, respectivamente, e os Sr. José Bartolomeu Ferreira Fontes, Diretor-Presidente da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2012

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2012; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345.0001-90 e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.274.233/0001-02; Objeto do Contrato: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL PARA CONSUMO NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA; Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias; Data da Assinatura: 06/06/2016; Signatários: HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH, Presidente; EMILLANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Administrativo e Financeiro, pela Contratante e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA GOUVELA, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2011

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de nº 026/2011; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345.0001-90 e SERMAPRA SERVIÇOS MARÍTIMOS DE APOIO A PRATICAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.547.416.0001-36; Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PESSOAL E MATERIAL PARA O PORTO ILHA; Objeto do aditivo: prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias; Data da Assinatura: 02/06/2016; Signatários: Hanna Yousef Emile Safieh, Presidente, e EMILLANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Administrativo e Financeiro, pela Contratante e Cleodion Bezerra de Oliveira, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016 (SRP)**

Processo Licitatório Nº 178/2016

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que realizará o referido Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FRACIONADO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE GRAXAS E LUBRIFICANTES, PARA UTILIZAÇÃO NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. O Edital está disponibilizado nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.codern.com.br, e no jornal local Tribuna do Norte. O Acolhimento das Propostas segue a partir de 28/06/2016, a Absrura em 11/07/2016 e a Disputa em 12/07/2016, sempre às 10hs/00min (horário de Brasília/DF). Informações adicionais +5584 4905-5316 ou e-mail cpl@codern.com.br. Assinado em 23/06/2016.

ANNA CLÁUDIA OLIVEIRA K. TAVARES
Pregociária

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No extrato de credenciamento nº 449/2015, publicado no DOU de 22 de junho de 2016, Seção 3, Página 144, onde se lê: "VIVIAN VILELA LEAL" Leia-se: "CÍNTIA FERREIRA GONÇALVES".

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA e a FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO - FACNET. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento técnico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) meses. Data e assinatura: 13/06/2016. LAURO PINTO CARDOSO NETO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e JULIANO BONFIM CARREIRO DIRETOR DA FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO - FACNET. Processo Administrativo nº 1.00.000.013359/2011-97.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 08/2016 decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2016 cujo objeto consiste na aquisição de bocais, limpadas, retores e soquetes para atender à Procuradoria-Geral da República. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br. PROCESSO: 1.00.000.001720/2015-43. VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 22/06/2017. FORNECEDOR: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA CNPJ:21.875005/0001-38. Valor: R\$ 58.993,20

Brasília, 23 de junho de 2016.
LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
Secretário

AVISO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo de Aposentamento.

A Secretaria de Administração da Procuradoria Geral da República - PGR, torna público o aposentamento à Ata de Registro de Preços nº 10/2015, Pregão Eletrônico 03/2015, celebrado com a empresa BIOTEKA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, cujo o objeto consiste na redução do valor unitário dos seguinte itens: - Item 17 do Lote 1 - "Scalp para coleta à vácuo 23 G, com trava de segurança que reduz o risco de acidente com perfuro cortantes, marca de referência: BD Vascutainer, Labor Import ou Vascut. - Caixa com 50 unidades" para R\$ 87,00 (Oitenta e sete reais). - Item 18 do Lote 1 - "Scalp para coleta à vácuo 21 G ¾ x 7" (0,8 x 19 mm x 178 mm). Com trava de segurança que reduz o risco de acidente com perfuro cortantes. Marca de referência: BD Vascutainer, Labor Import ou Vascut. - Caixa com 50 unidades" de R\$ 166,48 (Cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 86,00 (Oitenta e seis reais).

Em 22 de junho 2016
LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
Secretário

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/1016

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Acre. CONTRATADA: COMLIMP LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços continuados mediante cessão de mão de obra para prestação de serviços de receptionista e mensageiro para atender à Procuradoria da República no Acre e Procuradoria da República no município de Cruzeiro do Sul no Acre, situados respectivamente na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia, Rio Branco - AC e BR - 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha, Cruzeiro do Sul/AC. Vigência: 10/07/16 a 09/03/18. Assinatura: 21/06/16. Processo: 1.10.000.000431/2015-69. Valor Global Estimado (20 meses): R\$ 121.812,60 (cento e vinte e um mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos). Pregão 04/2016. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Decreto nº 2.271-97, Decreto 5.450/05, Decreto 8.538/2015, Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Lei Complementar 123/2006 e ainda as disposições contidas na Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2016NE000170, 2016NE000171 e 2016NE000172. Data da NE: 21/06/2016. Assinam: Paulo Machado Cortes pela Contratante e José Gomes de Oliveira pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

